

Sara Maria
Murta
Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria
Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão
Financeira da Segurança Social
IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.05.06 16:53:09
+01'00'

**CONVITE PARA O PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EVOLUTIVA
DO SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO DE ASSIDUIDADE, P.I.**

N.º 1001/20/0000050

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1.º Objeto	1
Artigo 2.º Entidade pública contratante	1
Artigo 3.º Órgão competente	1
Artigo 4.º Procedimento de aquisição	1
Artigo 5.º Local e prazo de execução	2
Artigo 6.º Preço base	2
SECÇÃO II PROPOSTAS	2
Artigo 7.º Prazo de apresentação da proposta	2
Artigo 8.º Pedidos de esclarecimento, retificação e alteração das peças procedimentais	2
Artigo 9.º Documentos que acompanham a proposta	3
Artigo 10.º Proposta com variantes.....	3
Artigo 11.º Plataforma eletrónica.....	4
Artigo 12.º Esclarecimentos sobre a proposta	4
Artigo 13.º Negociação	4
SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO	4
Artigo 14.º Escolha do adjudicatário	4
Artigo 15.º Documentos de habilitação.....	4
Artigo 16.º Autorizações incluídas no fornecimento.....	5
Artigo 17.º Outorga do contrato.....	5
Artigo 18.º Anulação da adjudicação.....	5
Artigo 19.º Causas da não adjudicação.....	5
SECÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	5
Artigo 20.º Legislação aplicável	5

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

1. O presente convite tem por objeto a aquisição de serviços assistência técnica e manutenção preventiva e evolutiva ao programa de gestão e controlo de assiduidade do IGFSS - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., conforme requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas do caderno de encargos do presente procedimento, cujas características, especificações e requisitos técnicos constam nas cláusulas técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, com a Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPV) 48450000-7: Pacote de software para contabilização do tempo de trabalho ou recursos humanos.
2. O sistema de gestão e controlo de assiduidade do IGFSS – Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., compreende:
 - a. Número de empregados: mínimo 600;
 - b. Número de *user's* em simultâneo: 200;
 - c. Número de pessoas BackOffice (DRH): mínimo 3;
 - d. Número de chefias em autorização em simultânea: mínimo 25.

Artigo 2.º Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, adiante designado IGFSS, com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, com os números de telefone 21 843 33 00, de fax 21 843 37 12 e correio eletrónico igfss-dga-dai@seg-social.pt.

Artigo 3.º Órgão competente

O presente procedimento foi aberto na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IGFSS, de ... de abril de 2020, no uso de competência própria, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º Procedimento de aquisição

O presente convite é efetuado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 5.º

Local e prazo de execução

1. A prestação de serviços ocorrerá através de assistência por deslocação de técnico às instalações do IGFSS, sitas na Av. º Manuel da Maia, 58, em Lisboa, local onde se encontra centralmente configurado o sistema, bem como aos locais onde se encontram instalados e em uso os terminais de recolha de registos de assiduidade, todos localizados em Lisboa, especificamente:
 - a) Na Av.º Manuel da Maia, n.º 58;
 - b) Na Av.º Guerra Junqueiro, n.º 23;
 - c) Na Av.º da República, n.º 67.
2. A prestação de serviços terá a duração de 3 (três) anos.

Artigo 6.º

Preço base

O preço para o presente procedimento é de 5.610,00 € (cinco mil, seiscentos e dez euros) ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato que vigorará pelo prazo de 3 (três) anos.

SECÇÃO II PROPOSTAS

Artigo 7.º

Prazo de apresentação da proposta

1. A proposta e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma <http://www.acingov.pt> até às 23:59 h do 6.º dia, a contar da data da publicação na plataforma.
2. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

Artigo 8.º

Pedidos de esclarecimento, retificação e alteração das peças procedimentais

1. O interessado pode solicitar esclarecimentos através da plataforma <http://www.acingov.pt> relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, bem como, apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados nos termos do artigo 50.º, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, pela Direção de Administração e Infraestruturas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se-á, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente aos erros e as omissões identificados pelos interessados até ao segundo terço

do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

Artigo 9.º

Documentos que acompanham a proposta

1. A proposta é acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 - b. Documento que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, especificamente onde indique:
 - i. Preço global para assistência técnica e manutenção pelo período de 3 (três) anos, sem inclusão de IVA, de acordo com ficheiro proposta anexo;
 - ii. Preço unitário da assistência técnica por licença;
 - iii. Número de *user's* por licença;
 - iv. Condições da prestação de serviços;
 - v. Condições de pagamento com indicação de periodicidade da faturação.
 - c. Documento que contenha os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo (quando aplicável).
2. De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 58.º do Código dos Contratos Públicos, os documentos que, nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 57.º do mesmo Código, integrem a proposta, não podem ser redigidos em língua estrangeira.
3. A proposta, bem como todos os documentos a esta associada, deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2009 de 29 de julho.
4. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
5. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 10.º

Proposta com variantes

1. Não é admitida a apresentação de proposta com variantes.
2. Para efeitos do presente procedimento, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

Artigo 11.º
Plataforma eletrónica

Todo o procedimento relativo à contratação da prestação de serviços objeto do presente convite será desenvolvido através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.

Artigo 12.º
Esclarecimentos sobre a proposta

1. Pode ser pedido ao concorrente que preste os esclarecimentos que se considerem necessários sobre a proposta apresentada para efeitos de análise e avaliação da mesma.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta desde que não contrariem elementos constantes dos documentos que a constitui, não alterem ou completem os respetivos atributos.
3. O concorrente deve ser notificado dos esclarecimentos referidos nos números anteriores.

Artigo 13.º
Negociação

Não haverá lugar à negociação da proposta.

SECÇÃO III
ADJUDICAÇÃO

Artigo 14.º
Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base no projeto de decisão a elaborar pelos serviços competentes, nos termos do artigo 125.º do CCP, decide sobre a aprovação da proposta para efeitos de adjudicação.

Artigo 15.º
Documentos de habilitação

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e no prazo de 3 (três) dias a contar da data de notificação do ato de adjudicação, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
 - b. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva;
 - c. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a mesma;
 - d. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;

-
- e. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva).
2. O IGFSS concede ao adjudicatário o prazo de (2) dois dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Autorizações incluídas no fornecimento

Consideram-se incluídos no preço, caso não estejam devidamente especificadas, todas as despesas essenciais e necessárias à prestação de serviços, como sejam a título ilustrativo, deslocações e software essencial à prestação de serviços.

Artigo 17.º

Outorga do contrato

O contrato resultante da presente contratação não será reduzido a escrito, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18.º

Anulação da adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a. Não entregue os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo anterior;
- b. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

Artigo 19.º

Causas da não adjudicação

Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

